



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 18728/19

Denúncia. Prefeitura Municipal de Cabedelo. Supostas ilegalidades no Edital da Concorrência 003/2019. Adiado o Edital por decisão da Prefeitura. Anexação ao Processo TC 08383/20, comunicando-se a decisão ao denunciante.

RESOLUÇÃO RC2 - T C - 00053/20

RELATÓRIO

Versam os presentes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Jefferson Stefânio Laurentino de Andrade-ME, em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo, noticiando supostas irregularidades no Edital da Concorrência nº 003/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviço público de limpeza urbana no município.

Da denúncia: a empresa denunciante questiona as exigências do edital, referentes à comprovação de aptidão da empresa para atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação, detentora de atestado(s) de responsabilidade técnica, e à apresentação de metodologia de execução, sob o argumento de restringirem a competitividade do certame.

A Auditoria emitiu relatório sugerindo, apesar de assistir razão à denunciante, o arquivamento da denúncia pela perda de seu objeto, devido ao adiamento da licitação para ajustes no edital.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão da perda do objeto.

VOTO DO RELATOR

Foi protocolado neste Tribunal o Documento TC nº 64241/19, relativo ao aviso da licitação, constando certidão de cancelamento, com a justificativa de que o certame foi adiado até ulterior deliberação para realização de ajustes no Edital. No entanto, o Município republicou o Edital em 2020 como nova data para apresentação e abertura das propostas para 28 de abril do corrente ano. Diversas denúncias aportaram no Tribunal apontando irregularidades no referido edital, inclusive como emissão de cautelar suspendendo a realização do certame, a qual foi suspensa do decisão judicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Com essas informações recentes, voto no sentido de que este Processo seja anexado ao de nº 08383/20, que apura também denúncia sobre o Edital da Concorrência nº 003/2019, dando-se conhecimento desta decisão ao denunciante.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC- 18728/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DESTE TRIBUNAL, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade, em determinar a anexação da presente denúncia ao Processo TC 08383/20, dando-se conhecimento desta decisão ao denunciante.

*Publique-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-Pb - Sessão remota.
João Pessoa, 07 de julho de 2020.*

MCS

Assinado 8 de Julho de 2020 às 09:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Julho de 2020 às 08:45



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2020 às 09:44



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Julho de 2020 às 10:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO